



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 203 DE 27/10/25

Termo de Fomento nº 27056, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMDH**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** e a Organização da Sociedade Civil **SOCORRO AOS NECESSITADOS**.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano **MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO**, CPF/MF nº 044.485.099-66, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ nº 13.571.702/0001-77, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** doravante denominada **SMS**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK** CPF/MF nº 959.736.990-72 e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** doravante denominada **FAS**, CNPJ nº 76.568.930/0001-08, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES** CPF/MF nº 074.387.139-11 e de outro lado a **SOCORRO AOS NECESSITADOS**, CNPJ/MF nº 76.614.379/0001-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **CARLOS ROBERTO DE MATOS**, CPF/MF nº 281.750.009-10, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, Resolução nº 83/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, publicada no DOM nº 182, de 26 de Setembro de 2025 e demais documentos contidos no **Protocolo nº 01-155756/2025**, acordaram e ajustaram firmar o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a execução do Plano de Trabalho denominado **“CUIDAR – UM ATO DE AMOR”** que tem por objetivo proporcionar cuidado e melhoria dos serviços prestados aos idosos por meio de material de consumo, visando a melhoria da qualidade de vida aos idosos.

Parágrafo único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 12 meses, contados a partir de 03/11/2025 até 03/11/2026, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do Plano de Trabalho.

Parágrafo único

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SMDH em, no mínimo, 60 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 792.000,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil Reais), será repassado em parcela única mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, Agência N° 3007-4 e Conta Corrente N° 44128-7.

Parágrafo primeiro

O valor autorizado para a captação total de recursos é de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais), conforme o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros n° 81/2021, com vigência até 23/08/2025.

Parágrafo segundo

Do valor captado destinado a presente parceria, o montante de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), 10% (dez por cento) fica retido no FMDPI, conforme Resolução n° 101/2019 do CMDPI.

Parágrafo terceiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n° 13.019/2014, pelo Decreto Municipal n° 1.067/2016 e pela Resolução n° 264/2019 do COMTIBA ou Resolução n° 101/2019 do CMDPI.

Parágrafo quarto

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15202.08241.0001.2007.335041.5.2.900



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **SMDH**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria interessada no ajuste;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e do fiscal designado pela INTERVENIENTE, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a INTERVENIENTE SMS:

- I. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho a partir da publicação do Termo e comunicação às áreas técnicas competentes;
- II. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Assessorar no que se refere à área técnica a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através das ferramentas necessárias para o desenvolvimento das ações requeridas;
- V. Emitir informação técnica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive solicitar sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- VI. Comunicar ao gestor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- VII. Fornecer, dentro do prazo previsto no documento oficial e podendo ser solicitada a prorrogação para o fornecimento, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto a execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

- VIII. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA

Compete a INTERVENIENTE FAS:

- I. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho no que se refere à política de assistência social;
- II. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE, desde que dentro de sua área de atuação;
- III. Assessorar no que se refere à área técnica a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios;
- V. Emitir informação técnica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive solicitar sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento e que esteja dentro de sua área de atuação;
- VI. Comunicar ao gestor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- VII. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VIII. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Atender, mensalmente, 115 pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, do sexo masculino, independentes e ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de Curitiba, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho, bem como, enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido para o gestor e o fiscal da parceria;
 - I. Participar das capacitações oferecidas pela **SMDH**, as quais devem ser agendadas a através e-mail do e-mail protocolosmdh@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3250-7958 e (41) 3250-7674;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

- III. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de **custeio**, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado neste Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- IV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de **custeio**;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMDH** ou da **INTERVENIENTE** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMDH**;
- VII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Ressarcir a **SMDH** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- X. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMDH**, necessárias à execução do objeto;
- XII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIII. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XIV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

- XV. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVI. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XVIII. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XIX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XX. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXI. Propiciar aos técnicos da **SMDH** e da INTERVENIENTE as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;
- XXII. Comunicar à **SMDH**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIII. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** a sua prorrogação quando necessário;
- XXIV. As despesas de **custeio** poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à **SMDH** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;
- XXVI. Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

- individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- XXVII. Exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XXVIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXIX. Somente realizar filmes, fotos, folders, exposição e outras ações correlatas envolvendo o público atendido, mediante autorização prévia e expressa dos mesmos, segundo as normas previstas na legislação para uso de imagem e proteção de dados;

Parágrafo único

É vedada a contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

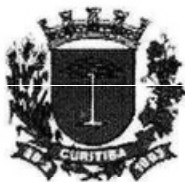
CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo **mínimo de 60 (sessenta) dias**, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à SMDH no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **SMDH**.

- II. Compete a **SMDH**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **SMDH** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **SMDH**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **SMDH** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

- f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **SMDH** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **SMDH** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a **SMDH** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **SMDH** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da **SMDH**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado(s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o Sr(a) **JOSÉ MANOEL MACEDO CARON JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 094.468.939-68, e-mail jmcaronjunior@gmail.com e telefone (41) 99192 2001 e da CONCEDENTE o Sr **Flávio Silva de Andrade**, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SMDH**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos ficam doados à **OSC** ao final da parceria. Caso a prestação de contas seja julgada improcedente os bens reverterão à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam designadas(os) como gestor(a) e suplente do presente Termo, respectivamente os(as) servidores(as):

I - Gestor(a): GABRIELA FRANCO BERGER, CPF/MF nº 001.394.690-01, matrícula nº 181.383, designada pela Portaria nº 681, publicada no DOM nº 129, de 14 de Julho de 2025;

II - Suplente: GUILHERME DO NASCIMENTO SELL, CPF/MF nº 058.476.269-08, matrícula nº 181.326, designado pela Portaria nº 681, publicada no DOM nº 129, de 14 de Julho de 2025;

Parágrafo único

Fiscal SMS: ELLY MARIA NAVARRO CHAGAS, CPF/MF nº 914.870.999-91 e matrícula 65.698, designado(a) pela Portaria nº 148/2025, publicada no DOM nº 139 de 28 de Julho de 2025;

Fiscal FAS: MARIA CECÍLIA ALVES DA SILVA MENDES, CPF/MF nº 685.321.059-04 e matrícula 84.197, designado(a) pela Portaria nº 477/2025, publicada no DOM nº 126 de 09 de Julho de 2025;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **SMDH**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27056

Palácio 29 de Março, 21 de outubro de 2025.

MARIA AMÁLIA
BARROS
TORTATO:0444850
9966

Digitally signed by MARIA AMÁLIA
BARROS TORTATO:04448509966
DN: cn=MARIA AMÁLIA BARROS
TORTATO:04448509966, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=amalia.tortato@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.23 13:54:31 -03'00'

**MARIA AMÁLIA BARROS
TORTATO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Humano

TATIANE CORREA
DA SILVA
FILIPAK:95973699
072

Digitally signed by TATIANE CORREA
DA SILVA FILIPAK:95973699072
DN: cn=TATIANE CORREA DA
SILVA FILIPAK:95973699072, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=tatiane.filipak@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.23 11:22:44 -03'00'

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
Secretária Municipal de Saúde

RENAN DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:0743
8713911

Digitally signed by RENAN DE
OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:07438713911, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=rodriquer@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.23 13:41:18 -03'00'

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

MARIANGELA
BRUNETTI:86
000756968

Digitally signed by MARIANGELA
BRUNETTI:86000756968
DN: cn=MARIANGELA
BRUNETTI:86000756968, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=47182342000133,
email=mabriunetti@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.24 15:11:22 -03'00'

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

TATIANE
CORREA DA SILVA
CARLOS ROBERTO
DE MATOS
FILIPAK:95973699
072

Digitally signed by TATIANE
CORREA DA SILVA
CARLOS ROBERTO DE MATOS
FILIPAK:95973699072, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=47182342000133,
email=tatiane.filipak@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.23 11:22:25 -03'00'

CARLOS ROBERTO DE MATOS
Presidente da Organização da
Sociedade Civil

ANA FLAVIA
CARTAXO DA SILVA
NOGARA
SOUZA:85702480910

Digitally signed by ANA FLAVIA
CARTAXO DA SILVA NOGARA
SOUZA:85702480910
DN: cn=ANA FLAVIA CARTAXO DA
SILVA NOGARA SOUZA:85702480910,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133,
email=anafilasvanogara@gmail.com
Date: 2025.10.24 14:46:49 -03'00'

2ª Testemunha

Nome:
CPF: